

Procedimento nº 00429/1999/003/2003

LOC – Licença de Operação Corretiva

Cal Oeste Ltda

Extração de Calcário

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00429/1999/003/2003, em que figura como empreendedora Cal Oeste Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 66ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

O Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI encontra-se à fl. 01 dos autos.

Requerimento solicitando a concessão de Licença de Operação Corretiva à fl. 02.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental nº 008.038/2003 acostado à fl. 04.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 05.

Declaração do Município de Córrego Fundo acerca da conformidade das atividades do empreendimento Cal Oeste Ltda com a legislação municipal vigente consta de fl. 07.

Termo de responsabilidade de preservação de florestas lavrado pelo IEF referente à definição da área destinada à reserva legal à fl. 09.

Decreto Presidencial nº 70.053/72 referente à titularidade dos direitos minerários do empreendimento no processo DNPM nº 5.330/63 acostado à fl. 10.

Cópia do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente e Plano de Controle Ambiental (EIA/RIMA e PCA) encartada às fls. 20/212. Anotações de responsabilidade técnica às fls. 213/217.

Publicação do pedido de concessão de Licença de Operação Corretiva nas impressas local e oficial carreadas às fls. 218/219.

Cópia da publicação, na imprensa oficial, da decisão de arquivamento do processo de licenciamento da empresa à fl. 241.

Pedido de desarquivamento formulado pelo empreendimento à fl. 246.

Síntese de Reunião nº 7.940/2009 acostada à fl. 271, na qual foi esclarecido ao representante da empresa acerca da necessidade de apresentação de autorização do IEF para supressão de vegetação e anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica a fim de que se proceda à análise relacionada ao desarquivamento dos autos.

Relatório de Vistoria nº S – 71/2010 carreado à fl. 273, informa sobre a disposição aleatória de rejeito/estéril ao longo dos polígonos minerários e a escassez de vegetação nos mesmos. Constatou-se a preservação da área de reserva legal.

Cópia da anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica e respectivas condicionantes às fls. 275/276.

Publicação na imprensa oficial da decisão relativa ao desarquivamento do presente procedimento acostada à fl. 281.

Relatório técnico de informações complementares prestadas pelo empreendimento à equipe técnica da SUPRAM/ASF responsável pelo processo de licenciamento ambiental e respectivos anexos constam de fls. 283/340.

Auto de Fiscalização nº S – ASF 046/2010 carreado à fl. 347, sendo relatado a paralisação das frentes de lavra.

Parecer Único, emitido pelos técnicos de SUPRAM/ASF às fls. 361/372, favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva ao Empreendedor, desde que atendidas as condicionantes de fls. 373/374 e programa de automonitoramento de fls. 375/376.

É o Relatório.

O presente procedimento trata de Licença de Operação Corretiva do Empreendedor Cal Oeste Ltda, localizado no município de Córrego Fundo - MG, no que tange à extração de rocha calcária a céu aberto.

Objetivando regularizar a situação ambiental do empreendimento, a Cal Oeste Ltda iniciou seu processo de licenciamento no ano de 2003 na Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, sendo o procedimento posteriormente remetido à SUPRAM/ASF para prosseguimento.

Durante o trâmite do processo de licenciamento, que já perdura aproximadamente por sete anos, o feito em questão passou por alguns revezes, inclusive com determinação de arquivamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em razão da ausência de documentação imprescindível.

Com relação aos estudos e documentos exigidos pelo órgão ambiental para a Licença de Operação Corretiva, a empresa apresentou o Estudo de Impacto Ambiental, o Relatório de Impacto no Meio Ambiente e o Plano de Controle Ambiental - EIA/RIMA e PCA (fls. 20/212) e prestou também informações complementares (fls. 283/346) que foram consideradas satisfatórias pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF.

No entanto, cumpre ressaltar que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA elaborado pelo empreendimento, no que diz respeito às questões arqueológicas, não observou totalmente o previsto na Portaria nº 230/2002 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Foi realizado o levantamento arqueológico para a área de influência direta do empreendimento, como preconiza o artigo 1º da Portaria 230/2002 do IPHAN, conforme se

pode notar às fls. 68/70 dos autos, sendo, inclusive, constatado pelo profissional responsável que:

“Nesse relatório indicamos a ausência de qualquer vestígio arqueológico de superfície na área, e ao mesmo tempo, a possibilidade de haver vestígios de sub-superfície em alguns dos abrigos e grutas localizados por nossa equipe. Também deixamos sublinhado no Diagnóstico o adiantado estado de degradação da área, inclusive de alguns dos abrigos com potencial arqueológico localizados ...” (grifos ministeriais)

Porém, não houve a elaboração do Programa de Prospecção e de Resgate Arqueológico, como determina o artigo 4º da supramencionada Portaria, in verbis:

“Artigo 4º - A partir do diagnóstico e avaliação de impactos, deverão ser elaborados os Programas de Prospecção e de Resgate compatíveis com o cronograma das obras e com as fases de licenciamento ambiental do empreendimento de forma a garantir a integridade do patrimônio cultural da área”.

No Parecer Único de fls. 361/372 ficou faltando a imprescindível condicionante da realização o Programa de Prospecção Resgate Arqueológico, apesar de haver menção expressa da necessidade de desenvolvimento das medidas constantes do relatório arqueológico (o que só pode ser feito por meio do referido Programa). No tocante ao tema ora em análise, vejamos o posicionamento do órgão ambiental (fl. 363):

“Quanto à arqueologia, apesar de não ter sido detectada nenhuma ocorrência arqueológica em superfície existe a possibilidade de haver vestígios de sub superfície em alguns abrigo e grutas localizados na área de influência. Diante disso, a empresa deverá seguir as recomendações do responsável técnico pela elaboração do relatório arqueológico”. (grifamos)

Tal fato justifica impor ao Empreendedor a obrigação de elaborar, implantar e executar um Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico para a área diretamente afetada pelas atividades de extração de rocha calcária desenvolvidas pela empresa, objetivando que a perda física dos sítios arqueológicos possa ser efetivamente compensada pela incorporação dos conhecimentos produzidos à memória nacional.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se abstém de proferir voto no presente caso em virtude da existência de Inquérito Civil Público em que o presente empreendimento é objeto e requer a **inclusão das seguintes condicionantes**:

- ? Apresentar Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico para a área diretamente afetada pela atividade de exploração mineral, elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – prazo de 120 dias.
- ? Realizar monitoramento semestral do patrimônio espeleológico e arqueológico na área de influência do empreendimento – durante a vigência da licença.

Também sugere a complementação das condicionantes 08 e 11:

- ? 08) Apresentar um Projeto de Drenagem das Águas Pluviais para as vias internas do empreendimento, com cronograma executivo. *Após aprovação da SUPRAM-ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma – prazo 90 dias.*
- ? 11) Apresentar um Projeto Técnico de Recuperação da Flora no entorno do empreendimento, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. *Após aprovação da SUPRAM-ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma – prazo 90 dias.*

Divinópolis, 20 de julho de 2010.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco